LEI MUNICIPAL Nº 1952 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens móveis considerados inservíveis ao Município.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a "alienação" do bem móvel, discriminado abaixo, considerado inservível ao Município:

- Um (01) automóvel VW/QUANTUM 2000 MI, ano 1997, modelo 1998, placas IHI 3188, cor: verde, gasolina, chassi nº 9BWZZZ331VP042471, avaliada em R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, obedecerá os preços mínimos estabelecidos, pela Comissão de Avaliação, nomeada através de Decreto nº 3198/01 de 15 de agosto de 2001, sendo realizada através de processo licitatório.

Art. 3º - O resultado obtido com a venda do bem inservível, será utilizado na aquisição de outro veículo para o Gabinete do Prefeito Municipal, também precedida de licitação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 06 DE SETEMBRO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA